



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266140/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: JAMES KARSON VALERIO, MILTON JOSE PAIZANI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 199/23 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2020. Parecer Prévio de Regularidade com Ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de RIO NEGRO, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Milton José Paizani*, Prefeito Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 5011/21 (peça 8), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021 – TCE/PR, apontou restrição quanto às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado n.º 15.

Oportunizado o contraditório, foram apresentados resposta e documentos às peças 15/20, 23 e 25 que, submetidos à reanálise pela unidade técnica, fundamentaram a manifestação de que a irregularidade seria passível de ressalva. Assim, a CGM concluiu pela expedição de Parecer Prévio de Regularidade com ressalva das Contas (Instrução 1012/23 – CGM, peça 29).

O Ministério Público de Contas (Parecer 234/23-5PC, peça 30) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela emissão de Parecer Prévio de regularidade com ressalva das contas.

Com efeito, a ressalva em face do apontamento da unidade técnica se faz adequada uma vez que houve o saldo negativo no encerramento do mandato nas fontes de transferências voluntárias e de operações de crédito, respectivamente nos valores de – 257.670,29 e – 944.421,08.

A unidade técnica realizou o detalhamento por fonte de cada um dos grupos de recursos com resultado negativo, concluindo pela regularização da restrição quanto às transferências voluntárias e manutenção do resultado deficitário quanto às operações de crédito, nos seguintes termos:

Acerca da fonte 607, o município justifica que o valor do passivo de R\$ 64.927,23 não foi pago até o presente momento porque se trata de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná, em que somente haverá a liberação dos recursos mediante a apresentação por parte da empresa da Certidão Negativa da Obra (ainda não entregue), conforme exige a referida agência liberadora dos recursos. Acrescenta que o valor de R\$ 4.625,23 se refere aos valores retidos de INSS e ISS arcados com recursos próprios. Junta os documentos relativos à obra, bem como Termo de Rescisão Contratual, reiterando que o valor executado permanece em aberto até que venha o recurso da operação de crédito. Assim, entendemos que é possível ressalvar a situação neste caso.

Com relação à fonte 610 verificamos que o saldo do passivo financeiro de 2020 foi totalmente quitado em 2021 com a receita recebida em 2021:



TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 30/03/2023 07:55:19

IDPESSOA	EMPENHO /ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12486	3869/2016	26/04/2016	607	05	03393652000121	0,00	64.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.927,23
12486	7554/2020	18/09/2020	610	05	03620927000112	767.195,90	0,00	0,00	0,00	767.195,90	0,00	767.195,90	0,00	0,00	0,00
12486	9581/2020	16/11/2020	610	05	21352152000123	0,00	3.589,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.589,59	0,00	0,00	0,00
						767.195,90	68.496,82	0,00	0,00	767.195,90	0,00	770.765,49	0,00	0,00	64.927,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, o saldo do ativo financeiro da fonte está negativo em razão de lançamentos de execução antecipada efetuados em exercícios anteriores:

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 610	Operações de Crédito Internas - Contratos	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
I - Orçamentária	803.665,49	I - Orçamentária	32.900,00
Receita Realizada	803.665,49	Despesa Empenhada	32.900,00
II - ExtraOrçamentária	32.900,00	II - ExtraOrçamentária	803.665,49
Contas a Pagar	32.900,00	Baixa de Contas a Pagar	32.900,00
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	770.765,49

Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	-104.103,13	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	-104.103,13
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	-104.103,13	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	-104.103,13
TOTAL	732.462,36	TOTAL	732.462,36

AJUSTES DA FONTE DE RECURSO			
CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
Ingresso	0,00	Egresso	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito	0,00
Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Saldo do Exercício Anterior	104.103,13	Saldo para o Mês Seguinte	104.103,13
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00
Execução Antecipada	104.103,13	Execução Antecipada	104.103,13
TOTAL	104.103,13	TOTAL	104.103,13

Assim, considerando que o déficit apontado decorre de ajustes da fonte de recurso, entendemos que é possível ressalvar o item, cabendo destacar que a entidade deve adotar as providências para sanar a diferença. (Instrução 1012/23, peça 29).

Como explicitado, o resultado deficitário decorreu dos ajustes da fonte de recurso, restando viável sua ressalva, sem prejuízo de que o Município adote medidas para sanar a diferença.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 29 e 30) e, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio de **regularidade com ressalva** das contas do Sr. Milton José Paizani, Prefeito do Município de Rio Negro, relativas ao exercício financeiro de 2020, em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito à época do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Sr. *Milton José Paizani*, relativas ao exercício financeiro de 2020, **com ressalva** em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente